

PORTARIA Nº 1.579, DE 20 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos n 1.845, de 28 de março de 1996, e n 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 0465/2003, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo n 23000.013360/2000-85, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1 **Credenciar a Instituição de Ensino Superior denominada Faculdade de Ciências Gerencias de São Gotardo**, a ser estabelecida na cidade de São Gotardo, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro de Ensino Superior de São Gotardo Ltda., com sede na cidade de São Gotardo, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2 A instituição, Centro de Ensino Superior de São Gotardo Ltda., deverá comprovar junto a este Ministério o atendimento ao que estabelece o art. 25 do Decreto n 3.860/2001, no prazo de até trinta dias antes da publicação do Edital do processo seletivo para o primeiro curso autorizado. Deverá, ainda, protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando aprovação do Regimento da instituição ora credenciada, e observar o que dispõe a Portaria MEC n 1.679, de 2 de dezembro de 1999.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 1.580, DE 20 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos n 1.845, de 28 de março de 1996, e n 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto n 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho n 0467/2003, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo n 23000.013357/2000-61, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1 **Autorizar o funcionamento do Curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Agronegócios**, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, com turmas de 45 (quarenta e cinco) alunos, no turno noturno, a ser ministrado pela instituição de ensino superior denominada Faculdade de Ciências Gerencias de São Gotardo, na Avenida Francisco Resende Filho, nº 35, Loteamento Boa Esperança, Bairro Tancredo Neves, na cidade de São Gotardo, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro de Ensino Superior de São Gotardo Ltda., com sede na cidade de São Gotardo, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 1.581, DE 20 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos n 1.845, de 28 de março de 1996, e n 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 0470/2003, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo n 23000.013361/2000-20, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1 **Credenciar a Instituição de Ensino Superior denominada Instituto Superior de Educação de São Gotardo**, a ser estabelecida na cidade de São Gotardo, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro de Ensino Superior de São Gotardo Ltda., com sede na cidade de São Gotardo, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2 A instituição, Centro de Ensino Superior de São Gotardo Ltda., deverá comprovar junto a este Ministério o atendimento ao que estabelece o art. 25 do Decreto n 3.860/2001, no prazo de até trinta dias antes da publicação do Edital do processo seletivo para o primeiro curso autorizado. Deverá, ainda, protocolizar neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando aprovação do Regimento da instituição ora credenciada, e observar o que dispõe a Portaria MEC n 1.679, de 2 de dezembro de 1999.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 1.582, DE 20 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos n 1.845, de 28 de março de 1996, e n 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto n 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho n 0471/2003, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo n 23000.013359/2000-51, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1 **Autorizar o funcionamento do Curso Normal Superior, com as habilitações Licenciatura para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, com 45 (quarenta e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, e Licenciatura para a Educação Infantil, com 45 (quarenta e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela instituição de ensino superior denominada Instituto Superior de Educação de São Gotardo, na Avenida Francisco Resende Filho, nº 35, Loteamento Boa Esperança, Bairro Tancredo Neves, na cidade de São Gotardo, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro de Ensino Superior de São Gotardo Ltda., com sede na cidade de São Gotardo, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE